



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº.22/2019

14 de março 2019

Dispõe sobre alteração do Inciso II e III do Art. 263 da Lei Municipal nº. 1768/2010 de 29 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterados os Incisos II e III do Artigo 263 da Lei Municipal nº1768/2010, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 263- É isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

*Inciso II- O imóvel pertencente servidor público municipal, ativo ou inativo, independente do registro no cartório de títulos e documentos, quando nele residam e desde que não possuam outro imóvel no município.

*Inciso III- o imóvel cujo valor venal seja de até R\$80.000,00(oitenta mil reais), pertencente as seguintes pessoas: viúva(o),órfã menor, aposentada(o), pensionista ou inválida para o trabalho em caráter permanente , comprovadamente pobres na forma da lei, independente do registro no cartório de títulos e documentos, quando nele residam e desde que não possuam outro imóvel no município.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alaor Cavalcante Mota Filho
Vereador